

ATO NORMATIVO N.º 013/2025

Regulamenta a formalização de parcerias sem ônus ou encargos pela EMDURB.

A **DIRETORIA EXECUTIVA** da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru (EMDURB), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a formalização de parcerias com a iniciativa privada, sem ônus, de pessoas físicas ou jurídicas, objetivando viabilizar projetos relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, obedecidos os parâmetros legais, na conformidade das disposições deste Ato Normativo

CAPÍTULO I

Das regras para a formalização

Art. 2º - Fica delegada aos **Diretores** a adoção dos procedimentos elencados no presente Ato Normativo, bem como a formalização das parcerias nele referidas, sem ônus, e a subscrição do respectivo termo, o qual, após assinatura, deverá ser registrado na Gerência Financeira.

Art. 3º - Caberá ao Presidente a formalização de parcerias, sem ônus, e a subscrição do respectivo termo, quando:

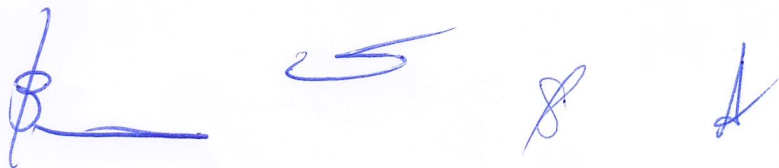
I- a proposta for apresentada por ocupante de cargo com competência para a formalização da parceria, bem como por seu parente em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até o quarto grau;

II - a proposta for ofertada por empresa que tenha por acionista ou sócio ocupante de cargo com competência para a formalização da parceria, bem como por seu parente em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até o quarto grau.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização, pelas pessoas físicas ou jurídicas parceiras, para fins publicitários, podendo, contudo, ser autorizada:

I - a menção informativa da parceria no site oficial do doador;

II - a inserção do nome do parceiro em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.



CAPÍTULO II

DO PROCESSAMENTO DAS PARCERIAS

Art. 4º - O processamento das parcerias previstas neste Ato Normativo dar-se-á, conforme o caso, mediante:

- I- Chamamento Público;
- II- Manifestação de Interesse.

Seção I

Do Chamamento Público

Art. 5º -Caberá à Gerência de Compras publicar Chamamento Público, objetivando fomentar as parcerias de interesse da EMDURB, sem ônus.

Art. 6º -O edital do Chamamento Público conterà, no mínimo:


- I- a forma de recebimento das propostas;
- II- os requisitos da proposta;
- III – as condições para participação;
- IV – a descrição, as condições, as especificações da parceria;
- V - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- VI - as vedações;
- VII - os documentos exigidos;
- VIII - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas;
- IX – a minuta de Termo de Parceria.

Art. 7º -O edital de Chamamento Público será divulgado, na íntegra, em página do site oficial do órgão competente para recebimento das propostas e decisão.

Parágrafo único. Deverá ser publicado aviso de abertura do Chamamento Público Específico no Diário Oficial do Município, com a antecedência de 5(cinco) dias úteis da data da sessão pública de recebimento das propostas e decisão.

Art. 8º -As propostas serão analisadas e julgadas na sessão pública por uma comissão previamente designada pelo Gerente de Compras, responsável pela condução do chamamento.

§1º Havendo necessidade de análise técnica das propostas, a sessão poderá ser suspensa e retomada em prazo não superior a 3(três) dias úteis.





§2º Finda a sessão pública, a comissão elaborará ata relatando os atos praticados e justificando a escolha.

§3º A ata da sessão pública será disponibilizada, na íntegra, no site da EMDURB para o recebimento e publicada, de forma resumida, no Diário Oficial do Município.

Art. 9º -A homologação do resultado do Chamamento será efetivada por despacho da autoridade competente, procedendo-se a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Seção II

Da Manifestação de Interesse

Art. 10º -Qualquer pessoa física ou jurídica poderá apresentar perante quaisquer Diretorias da EMDURB, a qualquer tempo e por qualquer meio legítimo, proposta de parceria, sem ônus.

Art. 11º -A proposta de parceria deverá conter, no mínimo, as seguintes informações ou documentos:

I- identificação e qualificação do subscritor da proposta;

II- descrição da parceria que pretende firmar, com suas especificações, prazo de vigência ou execução e outras características necessárias à definição e delimitação do objeto da parceria;

Parágrafo único. O proponente poderá indicar o projeto ou atividade a que se destina a proposta de parceria.

Art. 12º -Preenchidos os requisitos mínimos, a Diretoria submeterá a proposta à prévia apreciação de sua unidade técnica pertinente ou de comissão que designar, que avaliará e se manifestará, de forma motivada, quanto à necessidade e interesse no recebimento da proposta ofertada.

§1º A unidade técnica pertinente ou a comissão designada deverá solicitar, diretamente ao proponente, a complementação das informações ou outras imprescindíveis para subsidiar a avaliação da necessidade e interesse na formalização da parceria.

§2º Revelando-se indispensável a modificação das características ou especificações da proposta apresentada para adequá-la às necessidades e interesse da EMDURB, a unidade técnica ou a comissão deverá apresentar os ajustes e modificações necessárias para apreciação do proponente.

Art. 13º -Inexistindo interesse na formalização da parceria, a Manifestação de Interesse deverá ser concluída por deliberação do titular do órgão ou entidade responsável pelo



recebimento ou autoridade delegada, com a devida comunicação ao proponente acerca dos motivos da decisão.

Art. 14º -Não sendo apresentadas as informações e documentos solicitados, bem como não sendo aceitas ou não havendo manifestação expressa do proponente, no prazo assinalado, em relação aos ajustes e modificações propostas, o proponente será comunicado acerca de tal ocorrência.

Art. 15º -Havendo interesse na formalização da parceria, nos termos da proposta e anuência expressa do proponente quanto aos ajustes ou modificações necessárias, deverá ser publicado, pela unidade técnica pertinente ou comissão designada, comunicado no Diário Oficial do Município, fixando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventuais manifestações de outros interessados em formalizar parcerias similares, ou, ainda, para eventual impugnação à proposta apresentada.

§1º Não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem os motivos de fato ou de direito que obstem a formalização da parceria.

§2º A unidade técnica pertinente ou a comissão designada poderá solicitar informações ou documentos ao impugnante, proponente ou órgãos e unidades municipais, objetivando apreciar a impugnação ofertada.

§3º Da decisão sobre a impugnação, caberá a interposição de um único recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 16º -Julgado o recurso a que se refere o §3º do artigo anterior deste Ato Normativo ou decorrido o prazo sem sua interposição, será formalizado pela Gerência de Compras, o respectivo Termo de Parceria, conforme minuta previamente aprovada pela Gerência Jurídica.

Art. 17º -Apresentadas, no prazo do comunicado, outras propostas de parcerias, caberá à unidade técnica pertinente ou comissão designada pelo órgão ou entidade competente para o recebimento, avaliar, de forma objetiva e motivada, se há interesse público na seleção de mais de uma proposta ou selecionar a proposta mais adequada.

Parágrafo único Não havendo condições de se definir, de forma objetiva, qual a proposta mais adequada, a sua escolha dar-se-á mediante sorteio a ser realizado em sessão pública previamente agendada com 2(dois) dias úteis de antecedência.

CAPÍTULO IV

DO TERMO DE DOAÇÃO

Art. 18º As parcerias, sem ônus à EMDURB, serão formalizadas por **Termo de Parceria**, lavrado pelo Setor de Contratos, aprovados pela Gerência Jurídica e assinado pelo Presidente e Diretor Administrativo Financeiro.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 19º O despacho que autorizar a formalização da parceria, , sem ônus , deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – o nome do parceiro;
- II – o CNPJ ou o CPF do parceiro;
- III – o objeto da parceria;
- IV – a vigência da parceria;
- V – o valor estimado da parceria.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES E CONFLITO DE INTERESSES

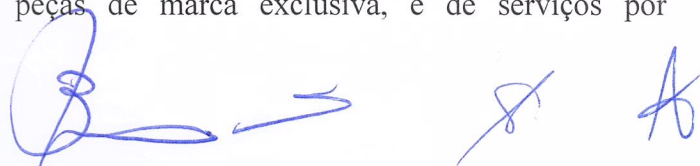
Art. 20º A EMDURB não poderá firmar parcerias:

I- com pessoas físicas ou jurídicas:

- a) declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- b) em débito fiscal com a Fazenda Municipal;
- c) definitivamente condenadas:
 - 1. por ato de improbidade administrativa;
 - 2. em processos de apuração de responsabilidade pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2.013;

II – quando caracterizado conflito de interesses;

III - quando a formalização da parceria gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva, e de serviços por inexigibilidade de licitação;



IV - quando a formalização da parceria, pela específica situação em que se encontra, gerar despesas extraordinárias, presentes ou futuras, que tornem antieconômica a parceria.

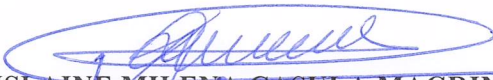
CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º A formalização da parceria não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos dos parceiros para com a EMDURB.

Art. 22º Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua expedição e revogará o Ato Normativo nº 002/2024.

Bauru, 03 de dezembro de 2025.




GISLAINE MILENA CASULA MAGRINI
PRESIDENTE



BRUNO RODRIGUES PRIMO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



ADILSON CALDEIRA
DIRETOR DE SISTEMA VIÁRIO E TRANSPORTES



LEVI MOMESSO
DIRETOR DE LIMPEZA PÚBLICA, SERVIÇOS
FUNERÁRIOS E CEMITÉRIOS